



CERTIFICADO Nº 2857 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Leste Mineiro, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso V da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Denominação da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : AREAL ORIENTE LTDA
CNPJ/CPF : 06.251.585/0001-07

Denominação do empreendimento para fins do licenciamento : Areal Oriente LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Fazenda ORIENTE número/km S/N Bairro ZONA RURAL Cep 35910-000 Santa Maria de Itabira - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Santa Maria de Itabira (LAT) -19.4892, (LONG) -43.0776

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 3

Processo Administrativo Licenciamento : 2857/2020

Número do Processo na ANM e Ano : 833.289/2004

Titular ou Requerente : Areal Oriente LTDA ME

Substância(s) Mineral(is) : Areia

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na	Produção bruta	49999	m ³ /ano

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 10/12/2030.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Governador Valadares, 10/12/2020.

Documento assinado eletronicamente por GESIANE LIMA E SILVA, Superintendente, em 10/12/2020 17:54 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título mineral ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 2857 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Outorga de Direito de Uso de Recursos

Certidões de Uso Insignificante nº 186045/2020 e 230664/2020.





CERTIFICADO Nº 2857 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

01 - Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.

Prazo: Durante a vigência da licença.

02 - Apresentar, anualmente, todo mês de Dezembro (subsequente à concessão da licença), Relatório Técnico e Fotográfico, consolidando a execução das

medidas mitigadoras previstas no RAS, e listadas neste Parecer Único, a fim de comprovar a eficiência do controle ambiental das medidas adotadas. São

elas: Controle das emissões atmosféricas/"poeiras" (aspersão/umectação no empreendimento e vias de acessos); Instalação do sistema de drenagem

pluvial (canaletas, diques, bacias de decantação, sumps) conforme o projeto apresentado e as ações das manutenções periódicas do mesmo.

Prazo: Durante a vigência da licença.

03 - Apresentar, anualmente, todo mês de Dezembro (subsequente à concessão da licença), Relatório Técnico e Fotográfico das ações executadas em cumprimento ao Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD conforme projeto apresentado.

Prazo: Durante a vigência da licença.

04 - Apresentar relatório técnico e fotográfico da instalação do sistema de tratamento dos efluentes sanitários (fossa séptica-filtro anaeróbico-sumidouro) conforme o projeto/cartilha apresentado.

Prazo: 90 (noventa) dias a partir da concessão da licença.